



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2011, PROCESSO Nº 873/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 06 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕS SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – COMDES, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.888, DE 21 DE JULHO DE 2009. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2012, PROCESSO Nº 129/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO (VER. ZÉ DOURADO), DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 27 DE JULHO DE 1998, QUE PROIBIU A INSTALAÇÃO DE CATRACAS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ELETRÔNICAS NOS ÔNIBUS QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2012. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 079/2012, PROCESSO Nº 633/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISCIPLINANDO O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE MAMOGRAFIA, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2012. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**13 de Fevereiro de 2013.**

**ITEM**

**1**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
823/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 106 /11  
PROCESSO Nº 873 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
29 Setembro 2011  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispôs sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.888, de 21 de julho de 2.009.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999 passa a vigorar cm a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - .....

PARÁGRAFO 5º - O suplente assumirá imediatamente nos casos de vacância do cargo e, ainda, na situação prevista no inciso II do artigo 6º”.

ARTIGO 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES serão substituídos quando:

- I – Concluírem seus mandatos;
- II – Faltarem em 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- III – Tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos representantes no caso referido no inciso III deste artigo”.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



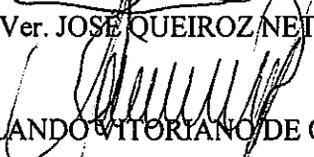
# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
8/3/2011
Protocolo

  
Ver.<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

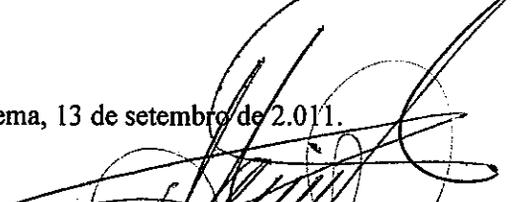
  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

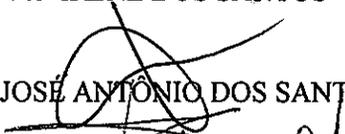
Estamos apresentando a presente propositura, propondo a alteração de artigos da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispôs sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, e deu outras providências.

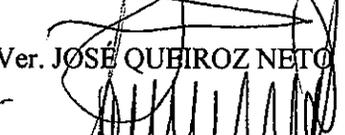
Entendemos que o membro do Conselho, mesmo que deixe de fazer parte do órgão ou entidade que o indicou, ou ainda, deixe de exercer função pública, deve continuar a fazer parte de referido órgão público, eis que sua experiência é imprescindível para o bom andamento dos importantes trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES.

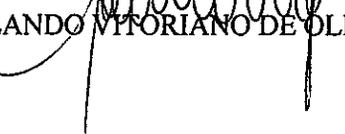
Diadema, 13 de setembro de 2.011.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver.<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

**Lei Ordinária Nº 1783/99, de 06/05/1999**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 54999  
Mensagem Legislativa: 12099  
Projeto: 3299  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 04 -
813/2011
Protocolo

Dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e da outras providências.-

**Alterada por:**

L.O. 2888/9

LEI Nº 1.783, DE 06 DE MAIO DE 1999

DISPÕE sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e dá outras providências.

GILSON MENEZES Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, na forma indicada no artigo 186 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES tem por objetivo estudar, elaborar, deliberar e acompanhar a implementação de propostas para o desenvolvimento social e econômico do Município, além de promover, avaliar, deliberar e emitir pareceres sobre os projetos desenvolvidos e, relacionados com as políticas implementadas neste sentido, na forma indicada no artigo 3º da Lei nº 1.606, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais seletivos para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

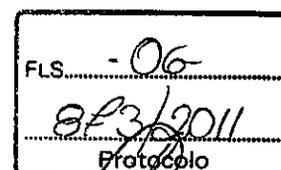
PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES é órgão propositivo, consultivo e deliberativo, nas ações e programas que propõe.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, tem as seguintes atribuições básicas:

- I. Buscar a articulação regional para a definição e implantação de um planejamento estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional;
- II. Estudar e propor soluções para os fatores constrangedores das atividades econômicas e sociais;
- III. Deliberar e emitir pareceres acerca dos pedidos referentes a política de incentivos seletivos, bem como a projetos que visam ao desenvolvimento do Município;
- IV. Avaliar anualmente os resultados da política de incentivos seletivos, propondo alterações, se necessário;
- V. Publicar mensalmente os valores dos incentivos concedidos, as empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;
- VI. Manter gestões junto às instituições financeiras para obter apoio financeiro e técnico para a micro e pequenas empresas, empresas de autogestão e cooperativas;
- VII. Acompanhar, contribuir e incentivar os programas de reciclagem, treinamento e qualificação profissional;
- VIII. Acompanhar e contribuir com a coleta e atualização de dados sobre as atividades produtivas, mercado de trabalho e oportunidades de negócios;
- IX. Participar de Fóruns e Câmaras Setoriais e Regionais que tratem direta ou indiretamente do desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional;
- X. Propor diretrizes, intervenções, projetos e programas que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- XI. Estabelecer gestões e parcerias com entidades públicas e privadas de pesquisa e ensino para que estas participem de atividades relacionadas com o desenvolvimento local e regional;
- XII. Promover programas de combate ao desemprego e fomento das atividades produtivas locais;
- XIII. Manter gestões junto aos demais Conselhos de âmbito nacional;
- XIV. Manter gestões junto às entidades e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES;
- XV. Manter gestões junto aos órgãos estaduais e federais que fomentem as atividades produtivas locais e regionais, avaliar constantemente os resultados dos projetos e políticas para o desenvolvimento do Município;
- XVI. Avaliar constantemente as transformações no processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- XVII. Discutir e encaminhar propostas de adequação da legislação urbanística ambiental ou outro caráter no que diz respeito ao âmbito de sua competência.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por 17 (dezesete) membros titulares, já incluídos os representantes da Administração Municipal, a saber:

FLS. - 05
8/3/2011
Protocolo



I. 05 (cinco) membros natos, assim distribuídos:

- 1) Prefeito Municipal - Presidente;
- 2) Vice Prefeito - Vice Presidente;
- 3) Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico - Secretário Geral do COMDES;
- 4) Secretário de Finanças;
- 5) Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

II. 12 (doze) membros indicados, sendo:

- 1) 04 (quatro) representantes do segmento econômico, a saber:
  - a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Diadema;
  - b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Diadema - ACID;
  - c) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Diadema;
  - d) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- 2) 04 (quatro) representantes das entidades sindicais de trabalhadores, a saber:
  - a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do ABCD;
  - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas sintéticas, Explosivos e similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;
  - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema;
  - d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins.
- 3) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Diadema;
- 4) 02 (dois) membros nomeados, a critério do Prefeito Municipal, Presidente do COMDES, entre personalidades notoriamente comprometidas com as questões do desenvolvimento sócio-econômico.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará um representante titular e seu respectivo suplente, que deverá ser escolhido em reunião própria.

§ 2º - O mandato de cada membro indicado será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

§ 3º - Caberá aos seus membros natos e indicados a elaboração do Regimento Interno do COMDES.

§ 4º - Não será permitido, em qualquer hipótese a dupla participação do mesmo membro como membro nato ou indicado do COMDES.

§ 5º - O suplente assumirá imediatamente nos casos de vacância do cargo e, ainda, nas situações previstas nos incisos II, III e IV do artigo 6º.

ARTIGO 5º - As atividades dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, serão exercidas gratuitamente por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES serão substituídos quando:

- I. Concluírem seus mandatos;
- II. Deixarem de fazer parte do órgão ou entidade que os indicou;
- III. Deixarem de exercer funções públicas, nos casos de representação da Administração Pública;
- IV. Faltarem em 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- V. Tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos representantes no caso referido no inciso V deste artigo.

ARTIGO 7º - A instalação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de maio 1 999.

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

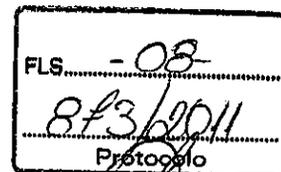
ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA REGINA GONÇALVES  
Secretária de Indústria, Comércio e  
Desenvolvimento Econômico

FLS. - 07
8/3/2011
Protocolo

**Lei Ordinária Nº 2888/09, de 21/07/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 62009  
Mensagem Legislativa: 3209  
Projeto: 5409  
Decreto Regulamentador: não consta



MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1783/99, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS AO ASSUNTO.

**Altera:**

L.O. 1783/99

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.888, DE 21 DE JULHO DE 2009**  
(PROJETO DE LEI Nº 054/2009)  
(nº 032/2009, na origem)

**MODIFICA** dispositivos da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá providências correlatas ao assunto.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, na forma indicada no artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento para desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema”.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, tem as seguintes atribuições básicas:

I. Buscar a articulação local e regional com diversos setores da sociedade objetivando a elaboração de um planejamento estratégico

de ações que proporcione o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região;

II. Recomendar aos órgãos e entes competentes diretrizes, intervenções, programas e projetos que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região;

III. Avaliar constantemente os resultados da política de incentivos seletivos propondo alterações, quando necessário, e emitindo pareceres acerca dos pedidos de concessão de benefícios fiscais;

IV. Publicar anualmente os valores dos incentivos concedidos, as empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;

V. Promover programas de trabalho decente, fomentar a economia solidária e o cooperativismo”.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por quinze (15) membros titulares e respectivos suplentes, já incluídos os representantes da Administração Municipal, a saber:

I. 04 (quatro) membros natos, assim distribuídos:

- 1) Prefeito Municipal – Presidente;
- 2) Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Secretário Geral;
- 3) Secretário de Finanças;
- 4) Secretário de Habitação de Desenvolvimento Urbano.

II. 11 (onze) membros indicados, a saber:

1. 04 (quatro) membros do segmento econômico, a saber:

- a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Regional Diadema;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE;
- c) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas regional – SEBRAE;
- d) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

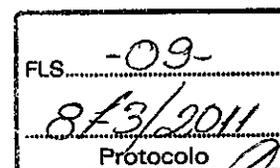
2. 04 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores, a saber:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Químicos do ABC;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema;
- d) 01 (um) representante de cooperativas sediadas em Diadema, indicado pela Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – Unisol Brasil.

3. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

4. 01 (um) membro nomeado, a critério do Prefeito Municipal, entre personalidades notoriamente comprometidas com as questões do desenvolvimento econômico sócio-econômico da cidade e/ou região.

5. 01 (um) membro nomeado, a critério do Prefeito Municipal, representante de instituição de ensino e pesquisa envolvida com o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e/ou região.



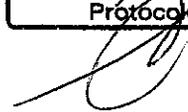
**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

FLS. <u>-10-</u>
<u>8/3/2011</u>
Protocolo



**ITEM**

**II**





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
129/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

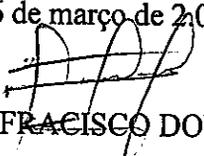
O presente Projeto de Lei é necessário, tendo em vista que, nos novos ônibus do Município, as empresas concessionárias vêm substituindo os cobradores pelos motoristas.

Aqueles profissionais, além de dirigir, que é sua função principal, têm agora que cobrar passagens.

Como sabemos, dirigir coletivos no caótico trânsito das grandes cidades é uma situação estressante e, quando acrescemos a essa outra função, que também é estressante, com certeza estaremos impondo ao profissional uma condição que o levará, em pouco tempo, a um colapso nervoso com consequências imprevisíveis.

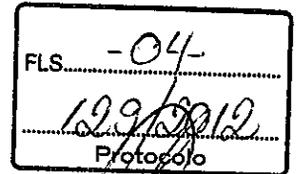
Para impedir que tal situação perdure, estamos apresentando a presente propositura, e esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Diadema, 16 de março de 2012.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**Lei Ordinária Nº 1688/98, de 27/07/1998**

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO  
Processo: 96198  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 6998  
Decreto Regulamentador: não consta



Proíbe a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.-

LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 27 DE JULHO DE 1.998  
(Autor: José Francisco Dourado e Outros)

Proíbe a instalação de  
catracas eletrônicas nos ônibus que operam no  
sistema de transporte coletivo do Município  
de Diadema.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de  
Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo  
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele  
sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida a instalação de catracas eletrônicas ou equipamentos similares, nos veículos de transporte coletivo das empresas que atuam nas linhas municipais de Diadema.

ARTIGO 2º - A introdução de qualquer outra inovação tecnológica que, implique em redução do quadro de funcionários, das empresas de que trata o artigo 1º, deverá ser previamente discutida a sua implantação, entre os sindicatos patronal e da respectiva categoria.

ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a suspensão da permissão para operação das linhas municipais de transporte coletivo.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da sua aprovação.

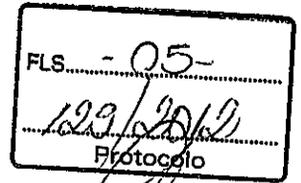
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 1 998.

(a.) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal



**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
633/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 079 /2012  
PROCESSO Nº 633 /2012

AS COMISSÃO(ÕES) DE:  
06 / dezembro / 2012  
RESIDENTE

Disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais e dos exames de mamografia serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - Deverá ser afixado cartaz informativo em todas as repartições públicas relacionadas à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias”.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012.

Diadema, 04 de dezembro de 2012.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
633/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências, e revoga a Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012.

O Projeto de Lei em apreço prevê que as consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e os resultados fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Justifica-se esse Projeto de Lei pela necessidade de conferir maior celeridade no atendimento à saúde dos munícipes, por meio da fixação de prazos para a marcação de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia e para o fornecimento dos resultados de tais exames.

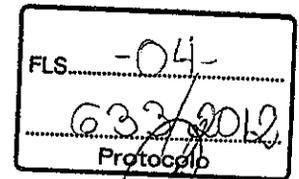
Dessa forma, por meio do agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, os munícipes poderão realizar e obter os resultados dos exames de laboratoriais e de mamografia e agendar consultas médicas com a necessária celeridade para o tratamento médico.

Diadema, 04 de dezembro de 2.012.

Ver. WAGNER FELTOZA

**Lei Ordinária Nº 3238/2012, de 25/06/2012**

Autor: WAGNER FEITOZA  
Processo: 21612  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 2312  
Decreto Regulamentador: não consta



DISCIPLINA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL Nº 3.238, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

(Projeto de Lei nº 023/2012)

Autor: Vereador Wagner Feitoza

Data de publicação: 08 de julho de 2012

Disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - Deverá ser afixado cartaz informativo em todas as repartições públicas relacionadas à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias”.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de junho de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls. <u>07</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>78/2012</u>

**PROJETO DE LEI Nº 079/2012**

**PROCESSO Nº 633/2012**

**AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA**

**ASSUNTO: DISCIPLINA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS  
MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza que disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia nos órgãos da Rede Municipal de Saúde.

Acompanha a presente propositura Justificativa elaborada pelo autor da propositura em uma única lauda.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

**P A R E C E R**

Cuida-se de Projeto de lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia nos órgãos da Rede Municipal de Saúde, dando outras providências.

Pretende o autor da propositura que as consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia sejam realizados no prazo máximo de 15 dias úteis e os resultados dos exames fornecidos no prazo máximo de 05 dias úteis, ressalvadas as exceções a serem fixadas em Decreto.

Dispõe, ainda, a propositura em testilha em seu art. 3º que deverão ser afixados cartazes informativos em todas as repartições públicas, com os seguintes dizeres: “AS CONSULTAS MÉDICAS E OS EXAMES LABORATORIAIS, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SERÃO REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS.”



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	08/
	633/2012
Protocolo	78/10

O objetivo do Projeto de Lei em exame é o de estipular prazos razoáveis para que os órgãos de saúde pertencentes à Rede Municipal de Diadema agendem as consultas médicas e realizem os exames laboratoriais solicitados pelo médico.

Como se sabe, é comum nos postos de saúde e nos hospitais municipais a injustificada demora em se agendar consultas médicas e de se realizar exames laboratoriais, colocando em risco a saúde dos pacientes.

Há que se ter presente que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos exatos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Sendo assim, oportuna e necessária a presente propositura que estipula, no entender deste Relator, prazos razoáveis para que as consultas médicas sejam agendadas e os exames laboratoriais e de mamografia realizados.

Ressalte-se que, o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação, prazo esse que entendo suficiente para que o Executivo tome as providências que entender necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

O Projeto de Lei em exame também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2012, que versa sobre a mesma matéria tratada na presente propositura, porém, não dispõe sobre prazos quanto ao agendamento e fornecimento de resultados dos exames de mamografia.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou convicto, também dos demais membros desta Comissão Permanente.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2012, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas que se resumem a sua publicação e a confecção e afixação dos cartazes de divulgação dos quais trata o artigo 3º da propositura, haja vista que as despesas com a marcação de consultas médicas e a realização de



# Câmara Municipal de Diadema

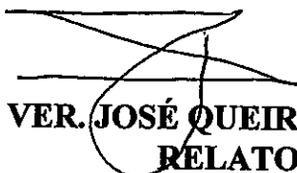
Estado de São Paulo

Fls. <u>09</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>10/12</u>

exames laboratoriais e de mamografia já vêm sendo realizados pelo Município.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2012, na forma como se acha redigido.

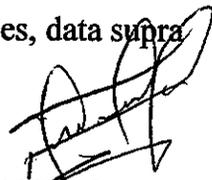
Salas das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2012, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da Rede Municipal de Saúde.

Trata-se de propositura que vem em boa hora, posto que não se concebe que em um Município do porte econômico de Diadema, com um corpo clínico bastante considerável e razoável estrutura na área de saúde, demore dias e até meses para um simples agendamento de consulta médica e realização de exames laboratoriais de rotina.

Salas das Comissões, data supra

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/12 - PROCESSO Nº 633/12

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, disciplinando o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, dando outras providências.

A legislação em vigência já estabelece o prazo de 15 dias úteis para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais, por meio da Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012, cuja revogação está sendo ora proposta.

Propõe o Autor que também as mamografias sejam realizadas dentro de referido prazo, sendo que os resultados dos exames laboratoriais e das mamografias deverão sair em até 05 dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

Deverão ser afixados cartazes nas repartições públicas da rede municipal de saúde, com os seguintes dizeres: "As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 dias".

Como se verifica, nos cartazes não se faz alusão ao fato de serem 15 dias úteis, motivo pelo qual estamos apresentando a seguinte Emenda:

#### EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 079/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: "As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis".

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	18
	633/2012
Protocolo	

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de dezembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>14</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>1101</u>

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/12 - PROCESSO Nº 633/12**

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, disciplinando o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, dando outras providências.

A Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012, cuja revogação está sendo proposta, já estabeleceu o prazo máximo de 15 dias úteis para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais.

Pretende o Autor que também os exames de mamografia sejam realizados dentro de tal prazo.

Os órgãos da rede municipal de saúde deverão afixar cartazes que façam alusão ao prazo ora estabelecido.

Entendem os membros desta Comissão que a presente propositura se reveste de grande alcance social, pois, como é sabido, o exame de mamografia é a forma mais segura de se detectar o câncer da mama, ainda que em estágio inicial.

Portanto, uma vez que a mulher faça o exame de mamografia em até 15 dias úteis, contados do pedido do médico, e que o resultado saia em até 05 dias úteis, sendo constatada a presença de um tumor, haverá tempo para exames complementares que atestem ou não sua malignidade.

Mesmo que se trate de um tumor maligno, a rapidez em seu diagnóstico aumenta as chances de cura.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls. <u>15</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

Por tais motivos, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 11 de dezembro de 2012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO